



Tietê, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 | Nº 284 C | Ano XVII

Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder legislativo.....	24
Secretarias	54

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS

DECRETO nº 6.892/2021.

Dispõe sobre aproveitamento de listagem de Concurso Público para suprir necessidade da demanda da Administração Pública Municipal, para contratação temporária.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, estabeleceu uma série de vedações de condutas e práticas de certos atos a todos os entes da Administração Pública; e

Considerando que dentre tais medidas, uma delas, visando a contenção de gastos, é a admissão de pessoal no período de 28 de maio de 2.020, até 31 de dezembro de 2.021, ressalvadas algumas exceções, dentre as quais as contratações temporárias reguladas pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, para fins de contratação temporária, a utilização da listagem de Concursos Público, para atendimento da demanda da Administração Pública, enquanto perdurarem as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo único. O aproveitamento da listagem de concursos públicos referida no *caput*, deverá observar os certames em vigor.

Art. 2º - A contratação temporária será disciplinada pela Lei Municipal nº 3.757/2.019 e suas alterações, cujas contratações terão natureza jurídico-administrativa.

Art. 3º - Caso a contratação temporária seja de aprovado em concurso público, mas cujo chamamento está suspenso por força da norma federal acima referida, fica determinado que a aceitação da contratação direta não prejudicará o candidato aprovado em concurso público por ocasião de sua nomeação para o cargo público e nem tampouco a sua recusa resultará em qualquer prejuízo, sendo mantida a ordem de classificação do concurso público.

Parágrafo único. Os contratos temporários celebrados com fundamento no presente Decreto deverão fazer expressa referência ao referido texto legal.

Art. 4º. - Os contratos administrativos celebrados com fundamento no presente decreto e que tenham se utilizado da listagem de concursos públicos, terão sua vigência condicionada ao prazo do respectivo contrato. Ao final do ajuste e inexistindo vedação ao chamamento dos aprovados, será dado prosseguimento ao certame que havia sido suspenso, com o chamamento dos aprovados, de acordo com a ordem de classificação e a necessidade da Administração Pública, não importando a contratação temporária em direito a efetivação imediata do candidato.

Art.5º.- Caso necessário, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a sua efetividade.

Art. 6º. - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 12 de fevereiro de 2021

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.893/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar
no valor de R\$1.592.029,49”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Administração e Modernização, da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Crédito Suplementar no valor de R\$1.592.029,49 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso I, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 12 de fevereiro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO											
UNIDADE: 03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO											
ANEXO I					CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO										R\$534.28	
04		A T I V I D A D E								R\$534,28	
		Administração									
04.122		Administração Geral								R\$534,28	
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento								R\$534,28	
04.122	7001.2-235	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Modernização			F	3.3	90	05	1000035	R\$534,28	
TOTAL – FISCAL											R\$534,28
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL											R\$......
TOTAL – GERAL											R\$534,28

ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO								
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO								
ANEXO I					CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003- INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES								R\$64.090,86
		PROJETO						
15		Urbanismo						R\$64.090,86
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$64.090,86
15.451	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$64.090,86
15.451	5003.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	05	1000076	R\$64.090,86
TOTAL – FISCAL								R\$64.090,86
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$64.096,86

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICÍPIO DE TIETE em: 19/02/2021 17:02.

ÓRGÃO: 05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
6004 -		DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						R\$1.212.320,90	
		PROJETO							
23		Comércio e Serviços						R\$1.212.320,90	
23.695		Turismo						R\$1.212.320,90	
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						R\$1.212.320,90	
23.695	6004.1-027	Construção de Passarela Pênsil sobre o Rio Tietê	F	4.4	90	05	1000048	R\$1212.320,90	
5007 -		SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO						R\$314.579,54	
		PROJETO							
17		Saneamento						R\$314.579,54	
17.512		Saneamento Básico e Urbano						R\$314.579,54	
17.512	5007	Sistema de Água e Esgoto Sanitário						R\$314.579,54	
17.512	5007.1-046	Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário	F	4.4	90	05	1000051	R\$314.579,54	
TOTAL – FISCAL								R\$1.526.900,44	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$1.526.900,44	

ÓRGÃO:		10.00	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
UNIDADE:		10.01	-	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
6006		- RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE						R\$503,91	
		ATIVIDADE							
18		Gestão Ambiental							R\$503,91
18.541		Preservação e Conservação Ambiental							R\$503,91
18.541	6006	Recursos Naturais e Meio Ambiente							R\$503,91
18.541	6006.2-224	Gestão Ambiental do Município		F	3.3	90	02	1000052	R\$503,91
TOTAL - FISCAL									R\$503,91
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$503,91

DECRETO N.º 6.894/2.021**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 3.799 de 10 de Dezembro de 2020, artigo 7º, inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 12.650,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais), destinado a suplementar a dotação orçamentária abaixo, junto ao orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.04 – Departamento de Engenharia	
17.122.7001.2280 – Manutenção do Setor, Projetos e Licenciamentos	
3.3.90.36 – (39) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (+)	R\$ 12.650,00 (Recursos Próprios) ===== R\$ 12.650,00 (Recursos Próprios)

Art. 2º - A cobertura dos crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 12.650,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais), será proveniente de anulação parcial de dotação, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.05 – Departamento de Tratamento de Água, Análises Quím. de Água e Esgoto e Controle de Qualidade.	
17.512.7001.2303 – Manutenção do Setor, Análises e Controle de Qualidade	
3.1.90.11 – (42) Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (-)	R\$ 12.650,00 (Recursos Próprios) =====
	R\$ 12.650,00 (Recursos Próprios)

Art.3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder à alteração oriunda do presente decreto nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de afixação no Paço municipal, será publicado na Imprensa Oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de fevereiro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.895/2021

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar
no valor de R\$499.920,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$499.920,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de Fevereiro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

UNIDADE: 07.03 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I**CRÉDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1003 - SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								R\$499.920,00
		ATIVIDADE						
10		Saúde						R\$499.920,00
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$499.920,00
10.302	1003	Serviço de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar						R\$499.920,00
10.302	1003.1-066	Construção de Centro de Especialidades Médicas	S	4.4	90	05	3020007	R\$499.920,00
TOTAL – FISCAL								R\$.
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$499.920,00
TOTAL – GERAL								R\$499.920,00

ATO**ATO Nº 19, de 12 de fevereiro de 2021.****“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 18, de 12 de fevereiro de 2021.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 12 de fevereiro de 2021

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 19, de 12 de fevereiro de 2021

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE: 07.03 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF .	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde						100,00
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						100,00
10.302	1003	Serviço de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar						100,00
10.302	1003.1-066	Construção de Centro de Especialidades Médicas	S	4.4	90	05	3020007	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 19 de 12 de fevereiro de 2021**ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA****UNIDADE: 07.03 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA****R\$ 1,00**

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF .	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde						100,00
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						100,00
10.302	1003	Serviço de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar						100,00
10.302	1003.1-066	Construção de Centro de Especialidades Médicas	S	4.4	90	01	3100000	100,00
TOTAL DA REDUÇÃO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO**05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 19/02/2021 17:02.

ATO Nº 15, de 09 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 75.151, de 08 de fevereiro de 2021.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 09 de fevereiro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ATO Nº 15, de 09 de fevereiro de 2021.

ÓRGÃO: 10.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

UNIDADE: 10.01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			
FUN-CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF .	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
18		Gestão Ambiental						100,00
18.541		Preservação e Conservação Ambiental						100,00
18.541	6006	Recursos Naturais e Meio Ambiente						100,00
18.541	6006.2-224	Gestão Ambiental do Município	F	3.3	90	02	1000052	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ATO Nº 15, de 09 de fevereiro de 2021.**ÓRGÃO: 10.00** – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**UNIDADE: 10.01** – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**R\$ 1,00**

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			
FUN-CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF .	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
18		Gestão Ambiental						100,00
18.541		Preservação e Conservação Ambiental						100,00
18.541	6006	Recursos Naturais e meio Ambiente						100,00
18.541	6006.2-224	Gestão Ambiental do Município	F	3.3	90	01	1100000	100,00
TOTAL DA REDUÇÃO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO**02** – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 19/02/2021 17:02.

ATO Nº 16, de 09 de fevereiro de 2021.**“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 75.152, de 08 de fevereiro de 2021.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 09 de fevereiro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 16, de 09 de fevereiro de 2021.

ÓRGÃO: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
UNIDADE: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
04		Administração						100,00
04.122		Administração Geral						100,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						100,00
04.122	7001.2-235	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Modernização	F	3.3	90	05	1000035	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 16, de 09 de fevereiro de 2021.

ÓRGÃO: 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
UNIDADE: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
04		Administração						100,00
04.122		Administração Geral						100,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						100,00
04.122	7001.2-235	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Modernização	F	3.3	90	01	1100000	100,00
TOTAL DA REDUÇÃO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 19/02/2021 17:02.

ATO Nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.**“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 75.153, de 08 de fevereiro de 2021.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 09 de fevereiro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF .	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
23		Comércio e Serviços						100,00
23.695		Turismo						100,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						100,00
23.695	6004.1-027	Construção de Passarela Pênsil sobre o Rio Tietê	F	4.4	90	05	1000048	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRASE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)					MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS			
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF .	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
23		Comércio e Serviços						100,00
23.695		Turismo						100,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo						100,00
23.695	6004.1-027	Construção de Passarela Pênsil sobre o Rio Tietê	F	4.4	90	01	1100000	100,00
TOTAL DA REDUÇÃO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 19/02/2021 17:02.

ATO Nº 18, de 09 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 75.154, de 08 de fevereiro de 2021.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 09 de fevereiro de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ATO Nº 18, de 09 de fevereiro de 2021.

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF .	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
17		Saneamento						100,00
17.512		Saneamento Básico Urbano						100,00
17.512	5007	Sistemas de Água e Esgoto Sanitário						100,00
17.512	5007.1-046	Execução da Ação Sistema de Esgotamento Sanitário	F	4.4	90	05	1000051	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ATO Nº 18, de 09 de fevereiro de 2021.**ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO****UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO****R\$ 1,00**

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF .	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
17		Saneamento						100,00
17.512		Saneamento Básico Urbano						100,00
17.512	5007	Sistemas de Água e Esgoto Sanitário						100,00
17.512	5007.1-046	Execução da Ação sistema de Esgotamento Sanitário	F	4.4	90	01	1100000	100,00
TOTAL DA REDUÇÃO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO**05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 19/02/2021 17:02.

LEIS

LEI Nº 3.806/2.021

Projeto de Lei nº 03/2.021 de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre denominação das vias públicas do loteamento “Residencial Paladini””.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.806/2.021

Artigo 1º - As vias públicas do loteamento “Residencial Paladini”, empreendimento imobiliário localizado na Rua Antonio Lúcio da Silva – Bairro Jardim da Serra, ficam denominadas como segue (Projeto Urbanístico anexo):

Rua Um – LAURO PALADINI

Rua Dois- IRENE PALADINI BELLOTTO

Rua Três – ISOLINA FORESTO PALADINI

Rua Quatro – ARMINDO JOSÉ PALADINI

Rua Cinco – CAMILO DEMARCHI

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Tietê, 17 de fevereiro de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SADNEI
PREFEITO

LEI Nº 3.807/2.021**Projeto de Lei nº 04/2.021 de autoria do Poder Executivo**

Altera o Inciso II e exclui o §2º do artigo 3º e Parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº. 3.701, de 06 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego e dá outras providências”.

legais,

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.807/2.021

Artigo 1º - Dá nova redação ao Inciso II e exclui § 2º do artigo 3º e ao Parágrafo único do artigo 7º da Lei nº. 3.701/2019, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Qualificação profissional e Combate ao Desemprego.

Artigo 3º -

I -

II – não poderão ser beneficiários do programa quem estiver recebendo ou vir a receber o seguro desemprego e benefício previdenciário;

§1º - O Programa atenderá apenas um beneficiário por núcleo familiar.

§2º - Documento hábil em que conste nome completo, RG, estado civil, profissão, grau de instrução e residência, com assinatura do candidato aderindo sua participação ao Programa de Auxílio-desemprego.

Artigo 7º -

Parágrafo Único – O bolsista participará do Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual

período, uma única vez, desde que a situação do beneficiário recomende a prorrogação, mediante avaliação social.

I – Os beneficiários com contrato em vigência, poderão ser beneficiados com a presente alteração e poderão ter os contratos prorrogados por mais 01 (um) ano.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no átrio da Prefeitura do Município de Tietê, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de fevereiro de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10/2.021

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, III, da Lei Orgânica do Município de Tietê, artigos 2º, VIII, 8º, §§ 1º e 2º, e 9º da Resolução nº 07/2018, e, artigos 5º e 17 da Portaria nº 63/2019, e,

Considerando que o Plano de Carreira dos Servidores Celetistas da Câmara (Resolução nº 07/2018), disciplina em seus artigos: 2º, VIII, 8º, §§ 1º e 2º, e 9º que:

Artigo 2º - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

VIII – progressão: a elevação da remuneração para o padrão imediatamente superior, dentro da mesma faixa de salário ou vencimento da classe, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico;

Artigo 8º - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de emprego de provimento efetivo de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence.

§ 1º - A progressão se dará a cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo emprego de provimento efetivo e mediante aprovação em processo de avaliação funcional.

§ 2º - A mudança de padrão importará numa retribuição pecuniária de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário do atual padrão em que o servidor público se encontrar.

Artigo 9º - Para alcançar a progressão o servidor público deverá cumprir o interstício de 02 (dois) anos no padrão de salário em que se encontrar e ser aprovado em processo de avaliação funcional.

Considerando que a regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Tietê (Portaria nº 63/2019), esclarece em seus artigos: 5º e 17 que:

Art. 5º - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence, mediante cumprimento de interstício de 03 (três) anos no padrão de vencimento em que se encontra e aprovação em processo de avaliação funcional.

Art. 17 - Decidindo a Comissão Permanente de Avaliação pela efetivação do servidor em estágio probatório e/ou pela concessão de progressão ao avaliado, o processo será

remetido para o Diretor Geral que encaminhará o mesmo para o Presidente da Câmara Municipal, para homologação e declaração da estabilidade do mesmo no cargo público e/ou concessão da progressão, que será confirmada mediante expedição de competente portaria.

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Tietê, em processo homologado pelo Presidente da Câmara, concluiu que a servidora Lívia Dal Pozzo Ercolim Vire foi aprovada no processo de avaliação de desempenho para fins de progressão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede à servidora Lívia Dal Pozzo Ercolim Vire, ocupante do emprego de Auxiliar Legislativa de Serviços Gerais, a progressão na escala de vencimentos dos empregos permanentes da Câmara Municipal de Tietê prevista no anexo III da Lei nº 3696/2018, passando do Padrão de Vencimento “13” para o Padrão de Vencimento “14”, na Referência “CC”, Nível “I”, a partir do dia 01/02/2021, nos termos dos artigos 8 e 9 da Resolução nº 07/2018.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Câmara, o que ocorrerá nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tietê, em 17 de fevereiro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê
e afixada no local de costume em 17/02/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

PORTARIA Nº 11/2.021

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, III, da Lei Orgânica do Município de Tietê, artigos 2º, VIII, 8º, §§ 1º e 2º, e 9º da Resolução nº 07/2018, e, artigos 5º e 17 da Portaria nº 63/2019, e,

Considerando que o Plano de Carreira dos Servidores Celetistas da Câmara (Resolução nº 07/2018), disciplina em seus artigos: 2º, VIII, 8º, §§ 1º e 2º, e 9º que:

Artigo 2º - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

VIII – progressão: a elevação da remuneração para o padrão imediatamente superior, dentro da mesma faixa de salário ou vencimento da classe, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico;

Artigo 8º - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de emprego de provimento efetivo de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence.

§ 1º - A progressão se dará a cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo emprego de provimento efetivo e mediante aprovação em processo de avaliação funcional.

§ 2º - A mudança de padrão importará numa retribuição pecuniária de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário do atual padrão em que o servidor público se encontrar.

Artigo 9º - Para alcançar a progressão o servidor público deverá cumprir o interstício de 02 (dois) anos no padrão de salário em que se encontrar e ser aprovado em processo de avaliação funcional.

Considerando que a regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Tietê (Portaria nº 63/2019), esclarece em seus artigos: 5º e 17 que:

Art. 5º - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence, mediante cumprimento de interstício de 03 (três) anos no padrão de vencimento em que se encontra e aprovação em processo de avaliação funcional.

Art. 17 - Decidindo a Comissão Permanente de Avaliação pela efetivação do servidor em estágio probatório e/ou pela concessão de progressão ao avaliado, o processo será remetido para o Diretor Geral que encaminhará o mesmo para o Presidente da Câmara Municipal, para homologação e declaração da estabilidade do mesmo no cargo público

e/ou concessão da progressão, que será confirmada mediante expedição de competente portaria.

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Tietê, em processo homologado pelo Presidente da Câmara, concluiu que o servidor Paulo Sérgio Biscaro de Souza foi aprovado no processo de avaliação de desempenho para fins de progressão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede ao servidor Paulo Sérgio Biscaro de Souza, ocupante do emprego de Oficial Legislativo de Recursos Humanos, a progressão na escala de vencimentos dos empregos permanentes da Câmara Municipal de Tietê prevista no anexo III da Lei nº 3696/2018, passando do Padrão de Vencimento “8” para o Padrão de Vencimento “9”, na Referência “HH”, Nível “I”, a partir do dia 01/02/2021, nos termos dos artigos 8 e 9 da Resolução nº 07/2018.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Câmara, o que ocorrerá nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tietê, em 17 de fevereiro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê
e afixada no local de costume em 17/02/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

PORTARIA Nº 12/2.021

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, III, da Lei Orgânica do Município de Tietê, artigos 2º, VIII, 8º, §§ 1º e 2º, e 9º da Resolução nº 07/2018, e, artigos 5º e 17 da Portaria nº 63/2019, e,

Considerando que o Plano de Carreira dos Servidores Celetistas da Câmara (Resolução nº 07/2018), disciplina em seus artigos: 2º, VIII, 8º, §§ 1º e 2º, e 9º que:

Artigo 2º - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

VIII – progressão: a elevação da remuneração para o padrão imediatamente superior, dentro da mesma faixa de salário ou vencimento da classe, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico;

Artigo 8º - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de emprego de provimento efetivo de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence.

§ 1º - A progressão se dará a cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo emprego de provimento efetivo e mediante aprovação em processo de avaliação funcional.

§ 2º - A mudança de padrão importará numa retribuição pecuniária de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário do atual padrão em que o servidor público se encontrar.

Artigo 9º - Para alcançar a progressão o servidor público deverá cumprir o interstício de 02 (dois) anos no padrão de salário em que se encontrar e ser aprovado em processo de avaliação funcional.

Considerando que a regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Tietê (Portaria nº 63/2019), esclarece em seus artigos: 5º e 17 que:

Art. 5º - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence, mediante cumprimento de interstício de 03 (três) anos no padrão de vencimento em que se encontra e aprovação em processo de avaliação funcional.

Art. 17 - Decidindo a Comissão Permanente de Avaliação pela efetivação do servidor em estágio probatório e/ou pela concessão de progressão ao avaliado, o processo será remetido para o Diretor Geral que encaminhará o mesmo para o Presidente da Câmara Municipal, para homologação e declaração da estabilidade do mesmo no cargo público

e/ou concessão da progressão, que será confirmada mediante expedição de competente portaria.

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Tietê, em processo homologado pelo Presidente da Câmara, concluiu que o servidor Robson Momi foi aprovado no processo de avaliação de desempenho para fins de progressão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede ao servidor Robson Momi, ocupante do emprego de Analista Legislativo, a progressão na escala de vencimentos dos empregos permanentes da Câmara Municipal de Tietê prevista no anexo III da Lei nº 3696/2018, passando do Padrão de Vencimento “9” para o Padrão de Vencimento “10”, na Referência “JJ”, Nível “IV”, a partir do dia 01/02/2021, nos termos dos artigos 8 e 9 da Resolução nº 07/2018.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Câmara, o que ocorrerá nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tietê, em 17 de fevereiro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê
e afixada no local de costume em 17/02/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

PORTARIA Nº 13/2.021

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, III, da Lei Orgânica do Município de Tietê, artigos 14, X, 28, §§ 1º e 2º, e 29 da Resolução nº 06/2018, e, artigos 5º e 17 da Portaria nº 63/2019, e,

Considerando que o Plano de Carreira dos Servidores Estatutários da Câmara (Resolução nº 06/2018), disciplina em seus artigos: 14, X, 28, §§ 1º e 2º, e 29 que:

Artigo 14 - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

X – progressão: a elevação da remuneração para o padrão imediatamente superior, dentro da mesma faixa de salário ou vencimento da classe, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico;

Artigo 28 - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence.

§ 1º - A progressão se dará a cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo cargo de provimento efetivo e mediante aprovação em processo de avaliação funcional.

§ 2º - A mudança de padrão importará numa retribuição pecuniária de 2% (dois por cento), incidente sobre o vencimento do atual padrão em que o servidor público se encontrar

Artigo 29 - Para alcançar a progressão o servidor público deverá cumprir o interstício de 02 (dois) anos no padrão de vencimento em que se encontrar e ser aprovado em processo de avaliação funcional.

Considerando que a regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Tietê (Portaria nº 63/2019), esclarece em seus artigos: 5º e 17 que:

Art. 5º - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence, mediante cumprimento de interstício de 03 (três) anos no padrão de vencimento em que se encontra e aprovação em processo de avaliação funcional.

Art. 17 - Decidindo a Comissão Permanente de Avaliação pela efetivação do servidor em estágio probatório e/ou pela concessão de progressão ao avaliado, o processo será remetido para o Diretor Geral que encaminhará o mesmo para o Presidente da Câmara Municipal, para homologação e declaração da estabilidade do mesmo no cargo público

e/ou concessão da progressão, que será confirmada mediante expedição de competente portaria.

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Tietê, em processo homologado pelo Presidente da Câmara, concluiu que o servidor Marcio Magalhães foi aprovado no processo de avaliação de desempenho para fins de progressão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede ao servidor Marcio Magalhães, ocupante do cargo de Segurança Patrimonial, a progressão na escala de vencimentos dos cargos permanentes da Câmara Municipal de Tietê prevista no anexo II da Lei nº 3696/2018, passando do Padrão de Vencimento “2” para o Padrão de Vencimento “3”, na Referência “E”, Nível “I”, a partir do dia 01/02/2021, nos termos dos artigos 28 e 29 da Resolução nº 06/2018.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Câmara, o que ocorrerá nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tietê, em 17 de fevereiro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê
e afixada no local de costume em 17/02/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

PORTARIA Nº 14/2.021

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, III, da Lei Orgânica do Município de Tietê, artigos 14, X, 28, §§ 1º e 2º, e 29 da Resolução nº 06/2018, e, artigos 5º e 17 da Portaria nº 63/2019, e,

Considerando que o Plano de Carreira dos Servidores Estatutários da Câmara (Resolução nº 06/2018), disciplina em seus artigos: 14, X, 28, §§ 1º e 2º, e 29 que:

Artigo 14 - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

X – progressão: a elevação da remuneração para o padrão imediatamente superior, dentro da mesma faixa de salário ou vencimento da classe, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico;

Artigo 28 - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence.

§ 1º - A progressão se dará a cada período de 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo cargo de provimento efetivo e mediante aprovação em processo de avaliação funcional.

§ 2º - A mudança de padrão importará numa retribuição pecuniária de 2% (dois por cento), incidente sobre o vencimento do atual padrão em que o servidor público se encontrar

Artigo 29 - Para alcançar a progressão o servidor público deverá cumprir o interstício de 02 (dois) anos no padrão de vencimento em que se encontrar e ser aprovado em processo de avaliação funcional.

Considerando que a regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Tietê (Portaria nº 63/2019), esclarece em seus artigos: 5º e 17 que:

Art. 5º - Progressão é a passagem do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior dentro do mesmo nível a que pertence, mediante cumprimento de interstício de 03 (três) anos no padrão de vencimento em que se encontra e aprovação em processo de avaliação funcional.

Art. 17 - Decidindo a Comissão Permanente de Avaliação pela efetivação do servidor em estágio probatório e/ou pela concessão de progressão ao avaliado, o processo será remetido para o Diretor Geral que encaminhará o mesmo para o Presidente da Câmara Municipal, para homologação e declaração da estabilidade do mesmo no cargo público

e/ou concessão da progressão, que será confirmada mediante expedição de competente portaria.

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Tietê, em processo homologado pelo Presidente da Câmara, concluiu que a servidora Cristina Hillbruner Schwingel foi aprovada no processo de avaliação de desempenho para fins de progressão.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede à servidora Cristina Hillbruner Schwingel, ocupante do cargo de Copeira, a progressão na escala de vencimentos dos cargos permanentes da Câmara Municipal de Tietê prevista no anexo II da Lei nº 3696/2018, passando do Padrão de Vencimento “2” para o Padrão de Vencimento “3”, na Referência “C”, Nível “III”, a partir do dia 01/02/2021, nos termos dos artigos 28 e 29 da Resolução nº 06/2018.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Câmara, o que ocorrerá nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tietê, em 17 de fevereiro de 2021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê
e afixada no local de costume em 17/02/2021.

Robson Momi
Analista Legislativo

PORTARIA Nº 15/2.021

“Dispõe sobre concessão de gratificação”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tietê, artigo 69-A da Resolução nº 06/2018 e artigo 204 e Anexo IV da Lei Complementar nº 09/2019,

RESOLVE:

Conceder uma gratificação pelo exercício de função designada à Sra. Cristina Hillbruner Schwingel, RG 29.323.097-3 e CPF 294.222.708-71, Copeira, no mês de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão do exercício da função de Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Tietê, constituída através da Portaria nº 45/2.019.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê, em 17 de fevereiro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê
e afixada no local de costume em 17/02/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

PORTARIA Nº 16/2.021

“Dispõe sobre concessão de gratificação”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tietê, artigo 69-A da Resolução nº 06/2018 e artigo 204 e Anexo IV da Lei Complementar nº 09/2019,

RESOLVE:

Conceder uma gratificação pelo exercício de função designada ao Sr. Paulo Sérgio Biscaro de Souza, RG nº 16.189.498/SSP/SP e CPF nº 072.940.518-44, Oficial Legislativo de Recursos Humanos, no mês de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão do exercício da função de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Tietê, constituída através da Portaria nº 45/2.019, suspendendo neste mês de fevereiro os efeitos da Portaria nº 49/2020, de 14 de outubro de 2020.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê, em 17 de fevereiro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê
e afixada no local de costume em 17/02/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

PORTARIA Nº 17/2.021

“Dispõe sobre concessão de gratificação”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 27, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tietê, artigo 69-A da Resolução nº 06/2018 e artigo 204 e Anexo IV da Lei Complementar nº 09/2019,

RESOLVE:

Conceder uma gratificação pelo exercício de função designada à Sra. Lívia Dal Pozzo Ercolim Vire, RG nº 13.079.489/SSP/SP e CPF nº 203.261.078-78, Auxiliar Legislativo de Serviços Gerais, no mês de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão do exercício da função de Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Tietê, constituída através da Portaria nº 45/2.019, suspendendo neste mês de fevereiro os efeitos da Portaria nº 48/2020, de 14 de outubro de 2020.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê, em 17 de fevereiro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê
e afixada no local de costume em 17/02/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

O presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 3.803/2.021

Projeto de Lei nº 44/2.020 de autoria do vereador José Geraldo Fabri - REPUBLICANOS

“Revoga a Lei nº 2.757/2.004, de 12 de maio de 2.004”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.757/2.004, de 12 de maio de 2.004, que "Altera o Artigo 1º da Lei 2.752/2.004 de 13 de abril de 2.004".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Tietê, 17 de fevereiro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de
Tietê e afixada no local de costume em 17/02/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

O presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 3.804/2.021

Projeto de Lei nº 45/2.020 de autoria do vereador João Carlos Pires Uliana - DEM

“Dispõe sobre alteração dos Artigos 18, III e X, e 22-B, “c”, da Lei nº 3596/2016, obriga a construção de calçadas de pedras portuguesas com argamassa, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 18, III e X, da Lei nº 3596/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 -

III - Execução de guia e sarjeta extrusada;

X - Construção de calçadas exclusivamente de concreto em todo o loteamento;

XIV – Rebaixamento de calçada para acesso de pedestres, que deverá atender, no que couber, às Figuras A a J anexas, desta Lei, em consonância com os seguintes parâmetros:

a) ser construído na direção do fluxo de pedestres na pista de rolamento e ser alinhado com o rebaixo regular já existente na calçada oposta, ou, quando não for possível garantir o alinhamento dos rebaixos confrontantes;

b) a rampa de acesso à calçada correspondente ao rebaixo deverá ter inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento);

c) no caso de rebaixo com abas laterais estas devem ter inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) ou largura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) com sinalização de alerta específica, conforme Figura A do Anexo;

d) A largura mínima da área de acesso ao rebaixo deverá ser igual a 1,50 m (um vírgula cinquenta metros) ou conforme situações indicadas na ABNT NBR 9050/2015, ou sucedânea;

e) ter piso plano, antiderrapante e não trepidante;

f) incluir obrigatoriamente o meio-fio não podendo apresentar desnível em relação à sarjeta;

g) ter sinalização tátil conforme especificado nesta Lei Complementar e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1 - A execução de rebaixo da calçada para acesso de pedestres, correspondente aos modelos das Figuras A a G, I e J do Anexo, desta Lei, deverá reservar área livre na calçada para trânsito de pedestres e manobra de cadeira de rodas com, no mínimo, 1,20 m (um vírgula vinte metros) de largura, além do espaço ocupado pelo rebaixo.

2 - Na impossibilidade de atendimento § 1º deste artigo, deverá ser utilizado o modelo de rebaixo proposto na Figura H do Anexo desta Lei.

Art. 2º - O Artigo 22-B, “c”, da Lei nº 3.596/2.016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22-B -

c) Construção de calçadas exclusivamente de concreto em todo o empreendimento;

Art. 3º - No caso de projetos de reforma e/ou construção de imóveis em loteamentos já existentes, fica o proprietário da obra obrigado a observar o disposto no artigo 18, XIV, da Lei nº 3596/2016.

Art. 4º - As novas calçadas que forem construídas com mosaico português deverão utilizar argamassa para o assentamento, ficando proibida a utilização somente de areia.

Parágrafo Único - No caso de projetos de reforma e/ou construção de imóveis em loteamentos já existentes cuja calçada seja feita com mosaico português, fica o proprietário da obra obrigado a observar o disposto no *caput*.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de fevereiro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO

PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de
Tietê e afixada no local de costume em 17/02/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo

ANEXO

FIGURA A

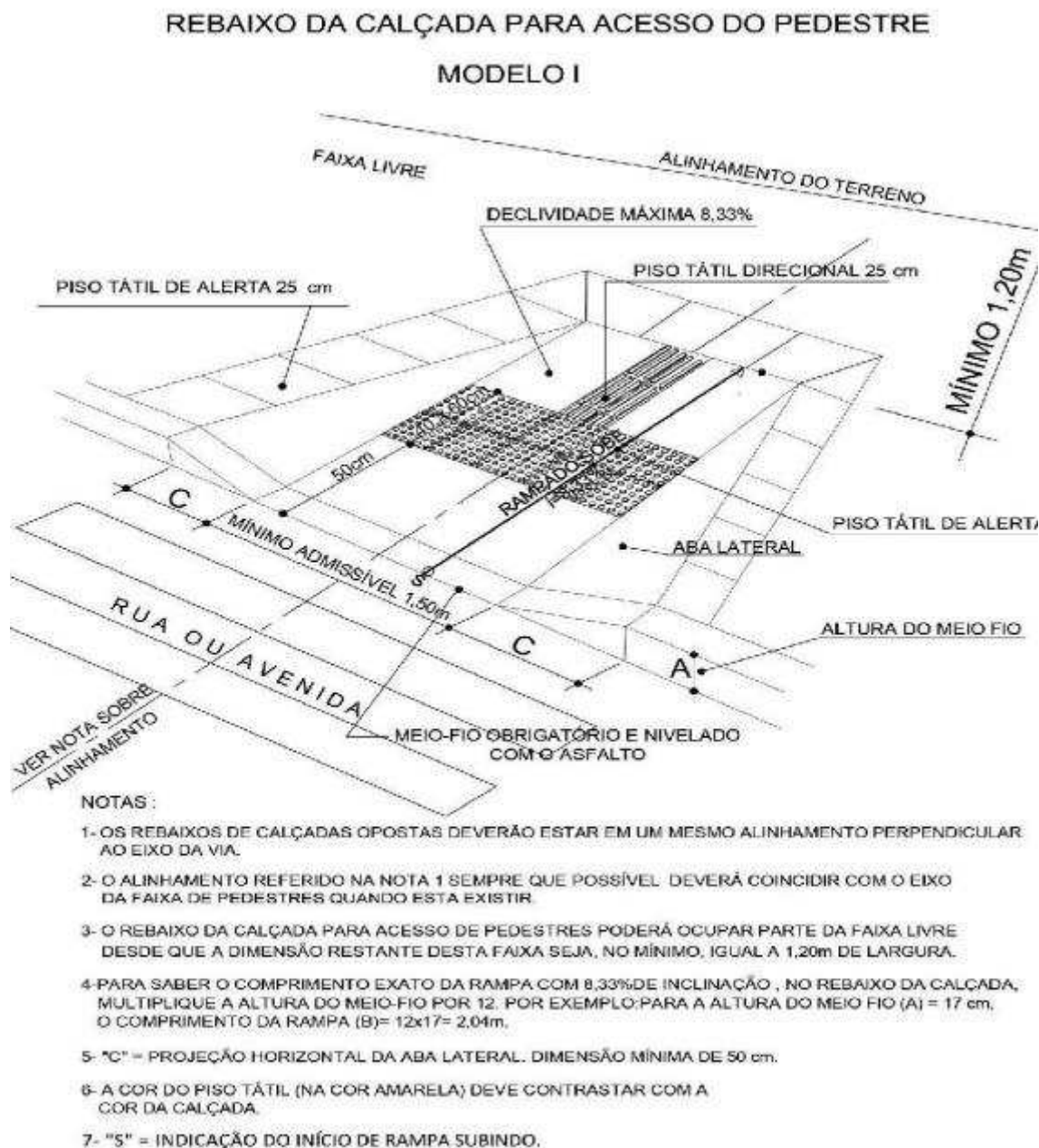
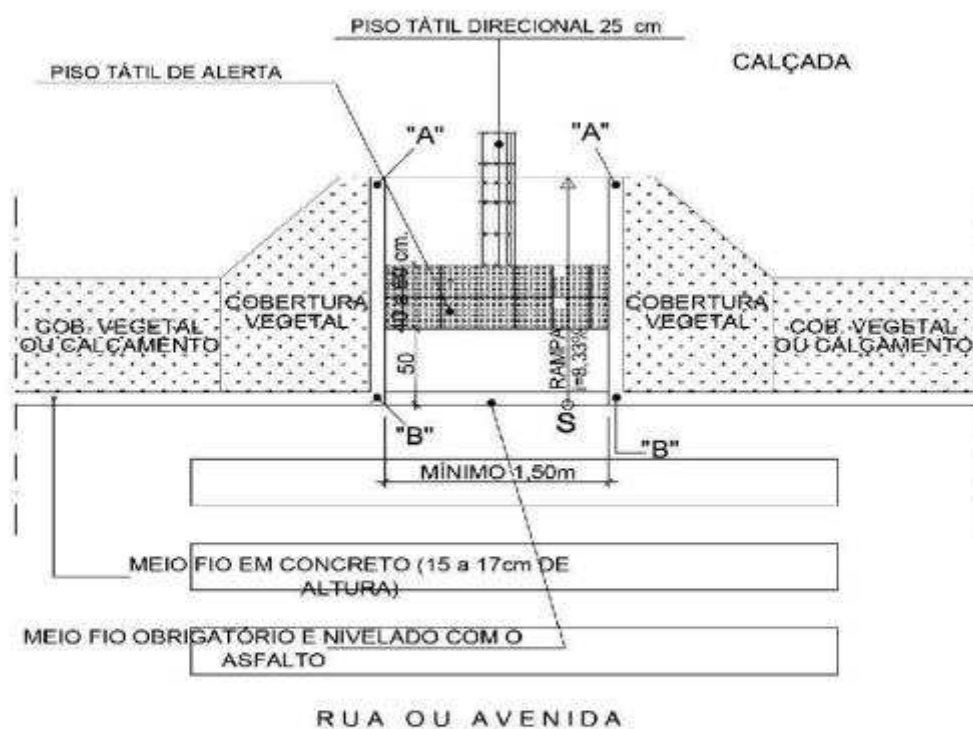


FIGURA B

REBAIXO DA CALÇADA PARA ACESSO DO PEDESTRE
MODELO II

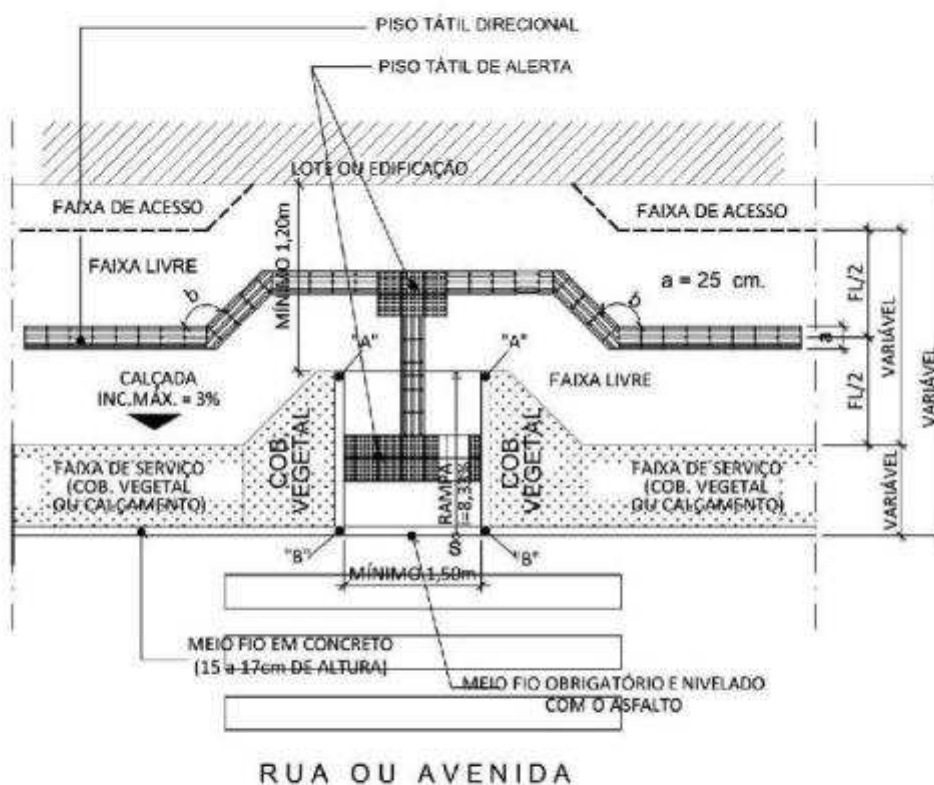
**NOTAS:**

- 1- O PISO TÁTIL NÃO PODE SER COLADO, DEVE SER ENCAIXADO NA CALÇADA TENDO SUAS BORDAS NIVELADAS COM O PISO ADJACENTE.
- 2- A COR DO PISO TÁTIL (NA COR AMARELA) DEVE CONTRASTAR COM A COR DA CALÇADA.
- 3- PONTOS "A" NIVELADOS COM A CALÇADA.
- 4- PONTOS "B" NIVELADOS COM O MEIO FIO COM 15cm A 17 cm DE ALTURA.
- 5- "S" = INDICAÇÃO DO INÍCIO DE RAMPA SUBINDO.

FIGURA C

REBAIXO DA CALÇADA PARA ACESSO DO PEDESTRE (MODELO II), INTEGRADO À SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL

(A INTEGRAÇÃO INDICADA PODE SER ADAPTADA PARA O MODELO DA FIGURA A)



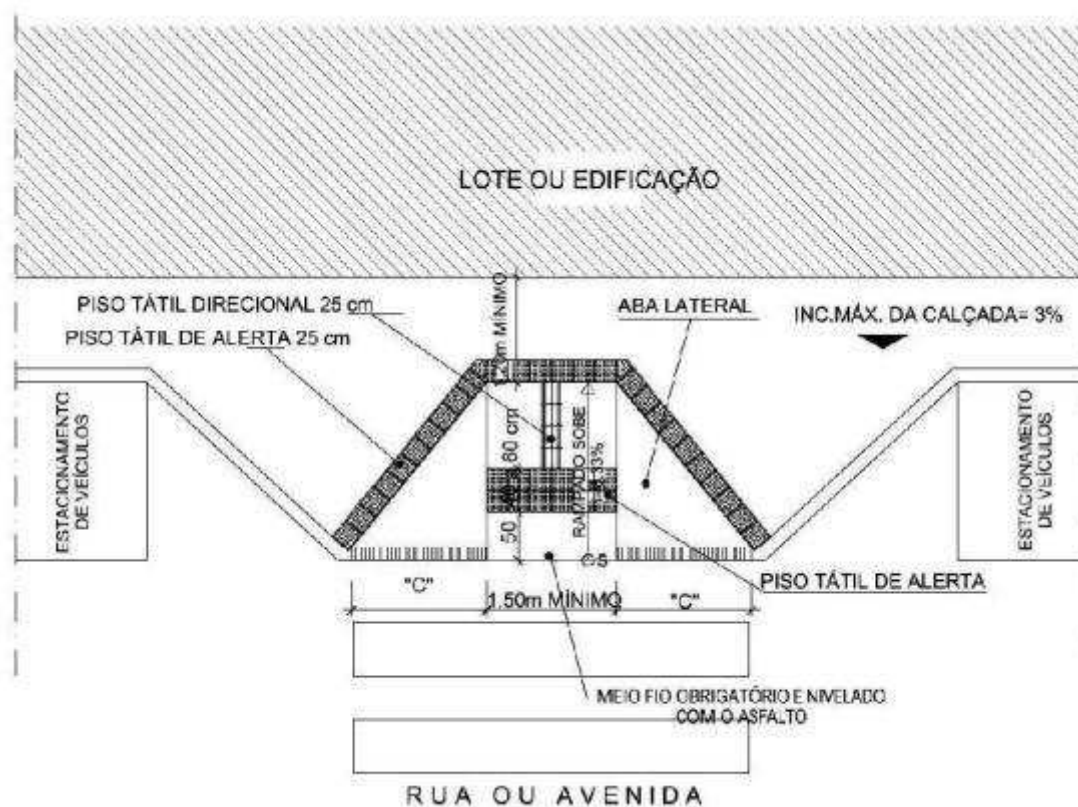
NOTAS :

- 1- O PISO TÁTIL NÃO PODE SER COLADO, DEVE SER ENCAIXADO NA CALÇADA TENDO SUAS BORDAS NIVELADAS COM O PISO ADJACENTE.
- 2- A COR DO PISO TÁTIL (NA COR AMARELA) DEVE CONTRASTAR COM A COR DA CALÇADA.
- 3- "VARIÁVEL" = VARIÁVEL SEGUNDO DIMENSÕES INDICADAS NA TABELA DO ANEXO I.
- 4- PONTOS "A" NIVELADOS COM A CALÇADA.
- 5- PONTOS "B" NIVELADOS COM O MEIO FIO COM 15cm A 17 cm DE ALTURA.
- 6- "S" = INDICAÇÃO DO INÍCIO DE RAMPA SUBINDO.
- 7- "b" = MUDANÇA DE DIREÇÃO DO PISO TÁTIL DIRECIONAL ENTRE 90° E 150° - ATENDER O ÍTEM 7.4.3 DA ABNT NBR/16537 OU SUCEDÂNEA.

FIGURA D

AMPLIAÇÃO DA ÁREA DA CALÇADA COM REBAIXO PARA
ACESSO DO PEDESTRE

(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)



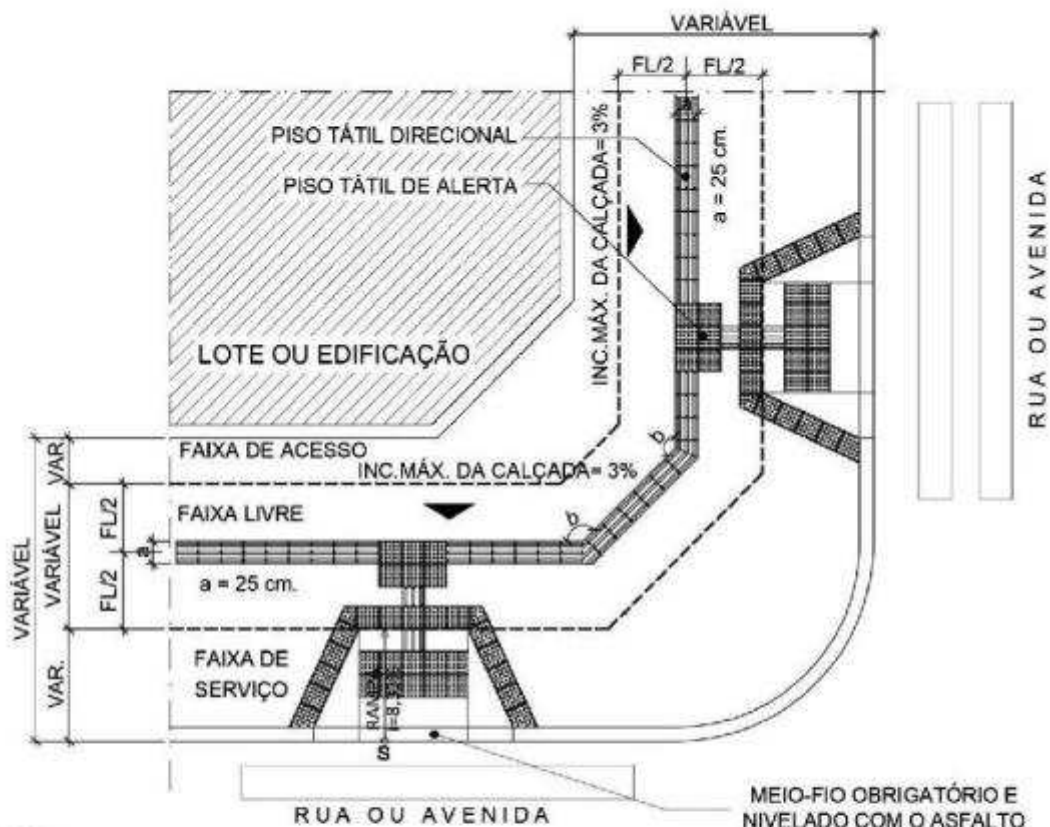
NOTAS:

- 1- O PISO TÁTIL NÃO PODE SER COLADO, DEVE SER ENCAIXADO NA CALÇADA TENDO SUAS BORDAS NIVELADAS COM O PISO ADJACENTE .
- 2- A COR DO PISO TÁTIL (NA COR AMARELA) DEVE CONTRASTAR COM A COR DA CALÇADA.
- 3- "C" = PROJEÇÃO HORIZONTAL DA ABA LATERAL. DIMENSÃO MÍNIMA DE 50 cm.
- 4- "S" = INDICAÇÃO DO INÍCIO DE RAMPA SUBINDO.

FIGURA E

REBAIXO DE CALÇADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, INTEGRADO À SINALIZAÇÃO TÁTIL - MODELO I

(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)



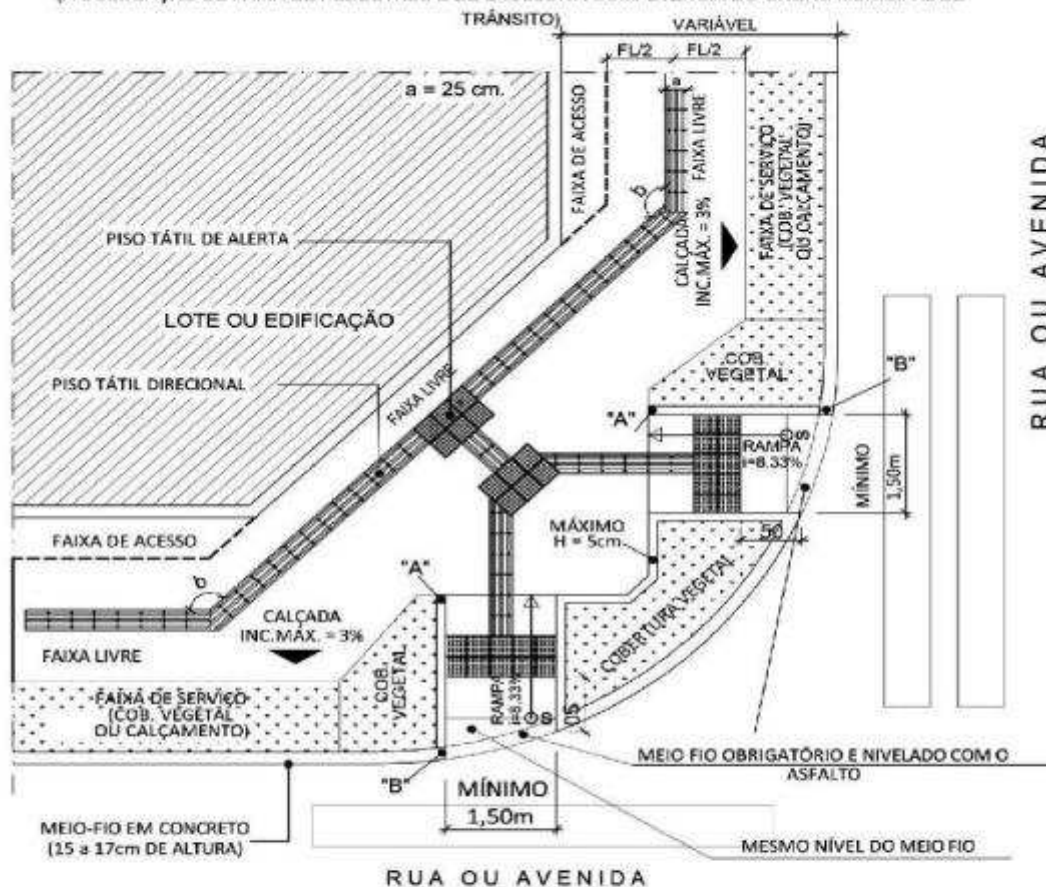
NOTAS :

- 1-O PISO TÁTIL NÃO PODE SER COLADO, DEVE SER ENCAIXADO NA CALÇADA TENDO SUAS BORDAS NIVELADAS COM O PISO ADJACENTE.
- 2- A COR DO PISO TÁTIL (NA COR AMARELA) DEVE CONTRASTAR COM A COR DA CALÇADA.
- 3- "VARIÁVEL" = VARIÁVEL SEGUNDO DIMENSÕES INDICADAS NA TABELA DO ANEXO I.
- 4- OS REBAIXOS DA CALÇADA DEVEM SER CONFORME A FIGURA A.
- 5- O REBAIXO DA CALÇADA PARA ACESSO DE PEDESTRES PODERÁ OCUPAR PARTE DA FAIXA LIVRE DESDE QUE A DIMENSÃO RESTANTE DESTA FAIXA SEJA, NO MÍNIMO, IGUAL A 1,20m. DE LARGURA.
- 6- "b" = MUDANÇA DE DIREÇÃO DO PISO TÁTIL DIRECIONAL ENTRE 90° E 150° - ATENDER O ÍTEM 7.4.3 DA ABNT NBR/16537 OU SUCEDÂNEA.

FIGURA F

REBAIXO DE CALÇADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, INTEGRADO À SINALIZAÇÃO TÁTIL - MODELO II

(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE



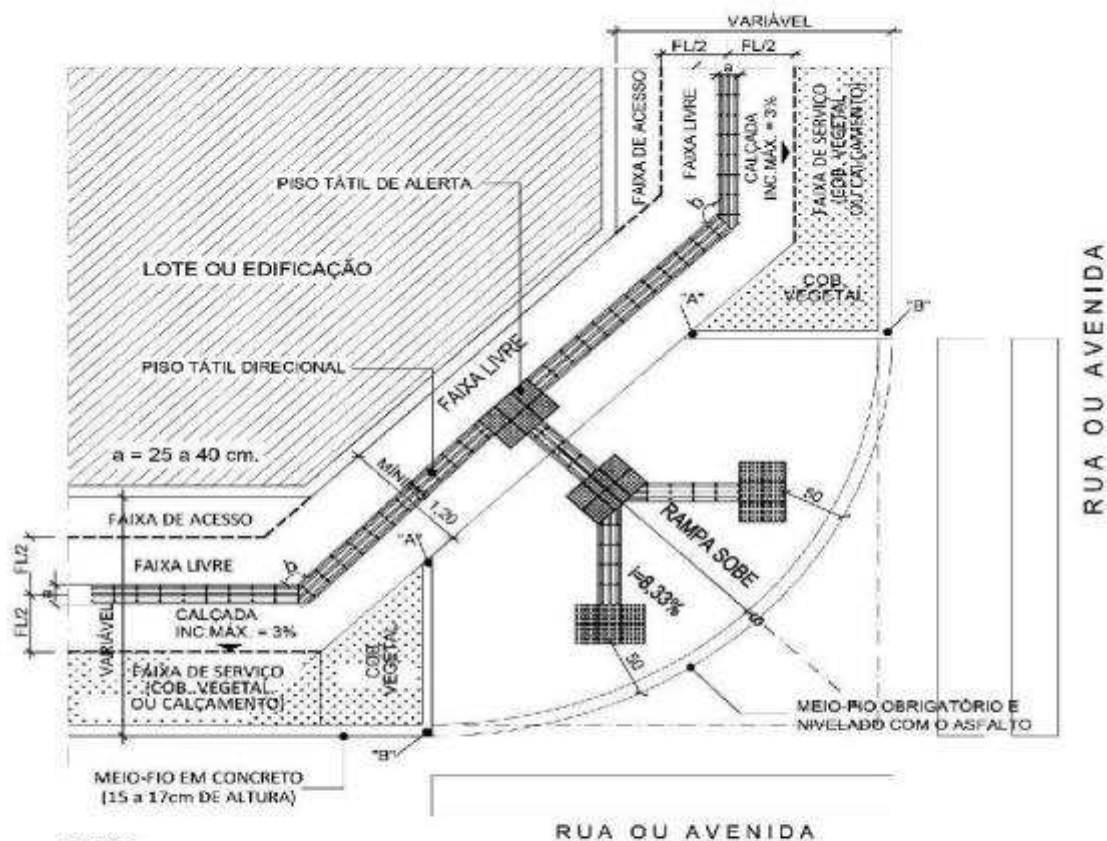
NOTAS :

- 1- O PISO TÁTIL NÃO PODE SER COLADO, DEVE SER ENCAIXADO NA CALÇADA TENDO SUAS BORDAS NIVELADAS COM O PISO ADJACENTE.
- 2- A COR DO PISO TÁTIL (NA COR AMARELA) DEVE CONTRASTAR COM A COR DA CALÇADA.
- 3- AS LARGURAS DAS FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO VARIÁVEIS CONFORME A TABELA DO ANEXO I.
- 4- PONTOS "A" NIVELADOS COM A CALÇADA.
- 5- PONTOS "B" NIVELADOS COM O MEIO-FIO COM 15 cm. A 17 cm. DE ALTURA.
- 6- "b" = MUDANÇA DE DIREÇÃO DO PISO TÁTIL DIRECIONAL ENTRE 90° E 150° - ATENDER O ÍTEM 7.4.3 DA ABNT NBR/16537 OU SUCEDÂNEA.

FIGURA G

REBAIXO DE CALÇADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, INTEGRADO À SINALIZAÇÃO TÁTIL - MODELO IV

(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)



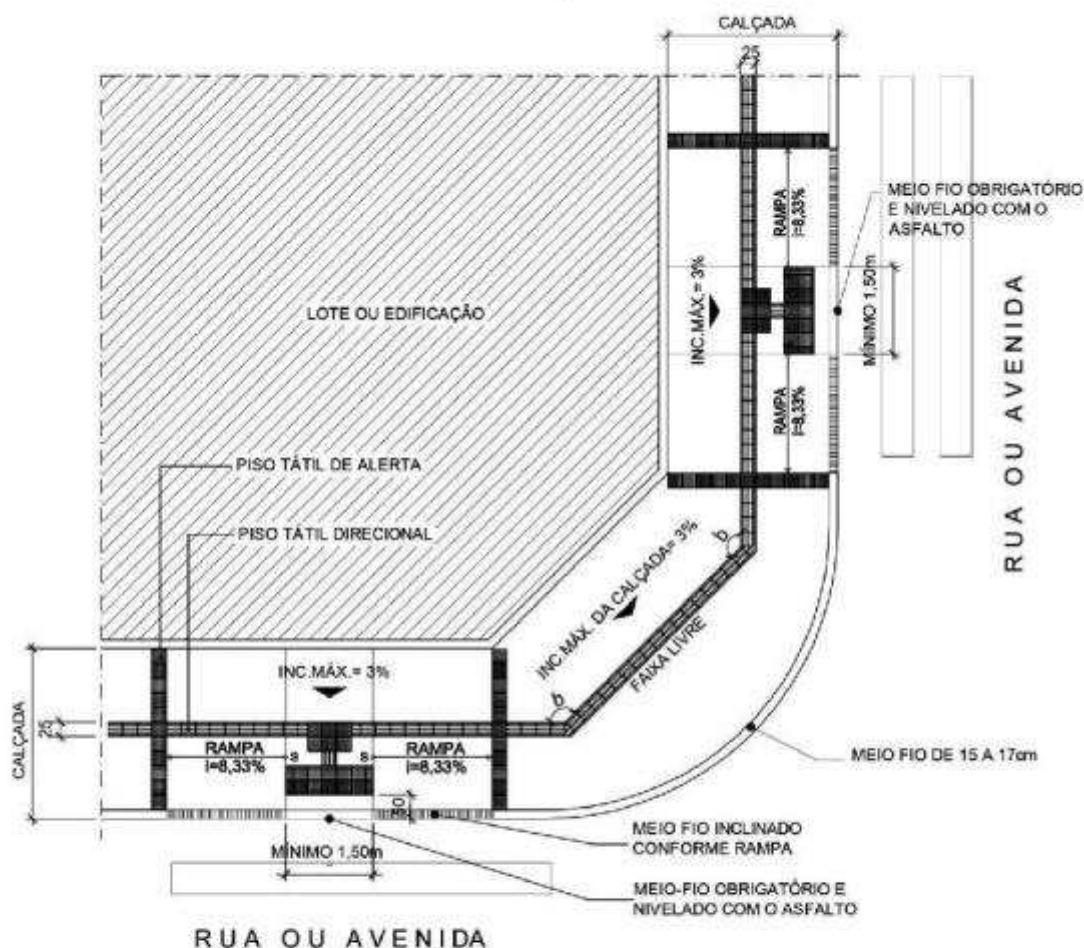
NOTAS:

- 1- O PISO TÁTIL NÃO PODE SER COLADO, DEVE SER ENCAIXADO NA CALÇADA TENDO SUAS BORDAS NIVELADAS COM O PISO ADJACENTE.
- 2- A COR DO PISO TÁTIL (NA COR AMARELA) DEVE CONTRASTAR COM A COR DA CALÇADA.
- 3- AS LARGURAS DAS FAIXAS DAS CALÇADAS SÃO VARIÁVEIS CONFORME A TABELA DO ANEXO I.
- 4- PONTOS "A" NIVELADOS COM A CALÇADA.
- 5- PONTOS "B" NIVELADOS COM O MEIO-FIO COM 15 cm. A 17 cm. DE ALTURA.
- 6- "b" = MUDANÇA DE DIREÇÃO DO PISO TÁTIL DIRECIONAL ENTRE 90° E 150° - ATENDER O ÍTEM 7.4.3 DA ABNT NBR/16537 OU SUCEDÂNEA.

FIGURA H

REBAIXO DE CALÇADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRE, INTEGRADO À SINALIZAÇÃO TÁTIL - MODELO V

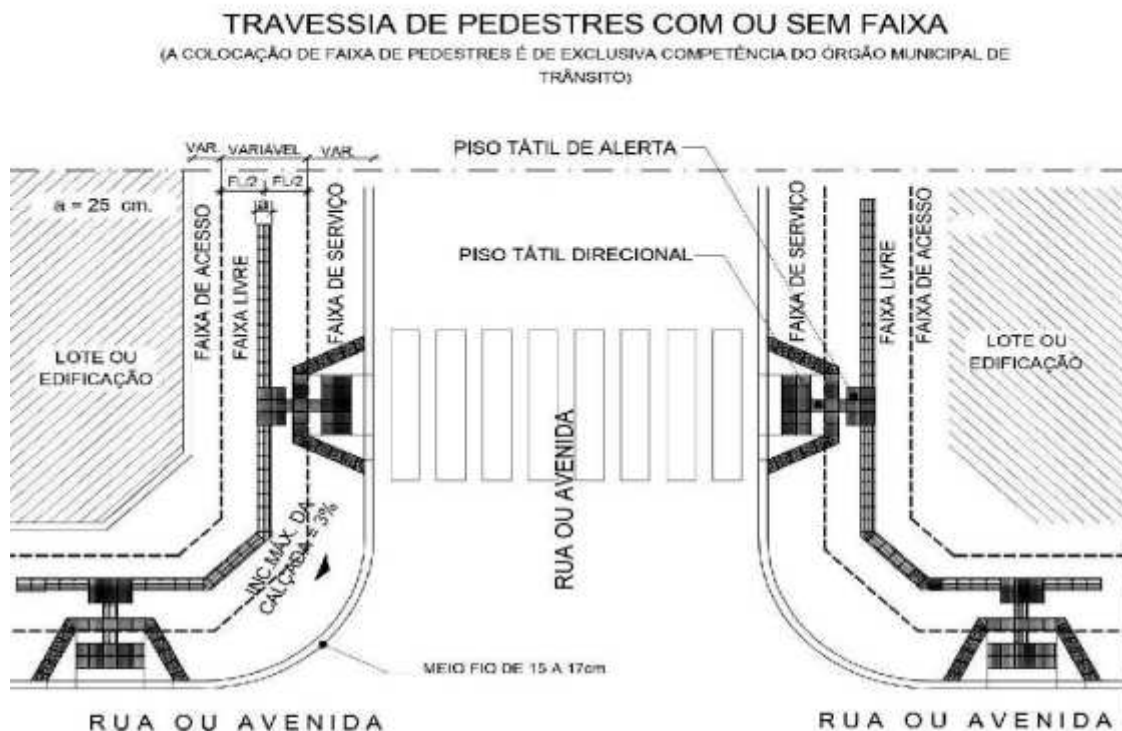
(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)



NOTAS:

- 1- O PISO TÁTIL NÃO PODE SER COLADO, DEVE SER ENCAIXADO NA CALÇADA TENDO SUAS BORDAS NIVELADAS COM O PISO ADJACENTE.
- 2- A COR DO PISO TÁTIL (NA COR AMARELA) DEVE CONTRASTAR COM A COR DA CALÇADA.
- 3- "S" = INDICAÇÃO DO INÍCIO DE RAMPAS SUBINDO.
- 4- "b" = MUDANÇA DE DIREÇÃO DO PISO TÁTIL DIRECIONAL ENTRE 90° E 150° - ATENDER O ÍTEM 7.4.3 DA ABNT NBR/16537 OU SUCEDÂNEA.

FIGURA I



NOTAS :

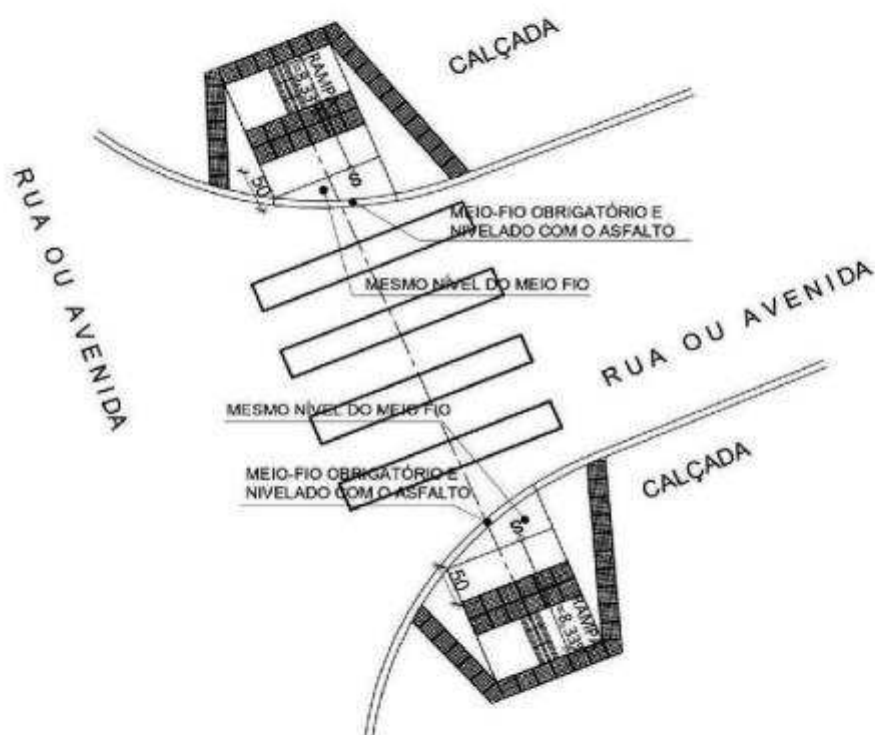
- 1- O PISO TÁTIL NÃO PODE SER COLADO, DEVE SER ENCAIXADO NA CALÇADA TENDO SUAS BORDAS NIVELADAS COM O PISO ADJACENTE.
- 2- A COR DO PISO TÁTIL (NA COR AMARELA) DEVE CONTRASTAR COM A COR DA CALÇADA.
- 3- "VARIÁVEL" = VARIÁVEL SEGUNDO DIMENSÕES INDICADAS NA TABELA DO ANEXO I.
- 4- OS REBAIXOS DAS CALÇADAS OPOSTAS DEVERÃO ESTAR EM UM MESMO ALINHAMENTO PERPENDICULAR AO EIXO DA VIA.
- 5- O ALINHAMENTO REFERIDO DEVERÁ SEMPRE QUE POSSÍVEL COINCIDIR COM O EIXO DA FAIXA DE PEDESTRE QUANDO ESTA EXISTIR.
- 6- QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL REALIZAR OS REBAIXOS NAS PARTES RETAS DOS MEIOS-FIOS, UTILIZAR O MODELO DA FIGURA "J".
- 7- OS REBAIXOS DAS CALÇADAS PARA ACESSO DE PEDESTRES DEVERÃO ATENDER OS PARÂMETROS LEGAIS.
- 8- O REBAIXO DA CALÇADA PARA ACESSO DE PEDESTRE PODERÁ OCUPAR PARTE DA FAIXA LIVRE DESDE QUE A DIMENSÃO RESTANTE DESTA FAIXA SEJA, NO MÍNIMO, IGUAL A 1,20 m. DE LARGURA.

FIGURA J

TRAVESSIA DE PEDESTRES COM OU SEM FAIXA

(QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A SOLUÇÃO DA FIGURA I COM RELAÇÃO À POSIÇÃO DOS REBAIXOS NAS PARTES RETAS DOS MEIOS-FIOS)

(A COLOCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES É DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)

**NOTAS :**

- 1- O PISO TÁTIL NÃO PODE SER COLADO, DEVE SER ENCAIXADO NA CALÇADA TENDO SUAS BORDAS NIVELADAS COM O PISO ADJACENTE.
- 2- A COR DO PISO TÁTIL (NA COR AMARELA) DEVE CONTRASTAR COM A COR DA CALÇADA.
- 3- DEVERÃO SER ATENDIDOS, NO QUE COUBER, OS DEMAIS PARÂMETROS LEGAIS.

O presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

LEI Nº 3.805/2.021

Projeto de Lei nº 46/2.020 de autoria dos vereadores: Sandra Maria Ferreira Vaz Takakura – PTB e João Batista Martelini Filho - PTB

Institui o “Dia de Combate à Discriminação de Qualquer Natureza” no âmbito do município de Tietê e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tietê o “Dia de Combate à Discriminação de Qualquer Natureza”.

Parágrafo único - O “Dia de Combate à Discriminação de Qualquer Natureza” será celebrado anualmente sempre na terceira quinta-feira do mês de novembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de fevereiro de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de
Tietê e afixada no local de costume em 17/02/2.021.

Robson Momi
Analista Legislativo



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



TIETÊ
CIDADE JARDIM

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, faz saber o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que opina pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Tietê, referentes ao Exercício de 2018 (TC 004573.989.18-3), na forma prevista no artigo 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê

Câmara do Município de Tietê/SP, 12 de fevereiro de 2021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



PARECER

TC-004573.989.18-3

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2018.

Prefeito: Vlamir de Jesus Sandei.

Advogados: Murilo Sandei (OAB/SP nº 357.385) e Natália da Silva Sandei (OAB/SP nº 318.068).

Procurador de Contas: José Mendes Neto,

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO RELEVADO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Samy Wurman, decidir emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍLIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIAN DE CASTRO MORAES: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e TCE-SP Para obter informações sobre assinatura vá ao site do arquivo original acesse <http://e-proc.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 24MKLH0C241835XBP

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 19/02/2021 17:02.



Câmara Municipal de Tietê

Estado de São Paulo



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO
CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519



Determina, por fim, a expedição de ofício ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia do acórdão, do aludido voto, das respectivas notas taquigráficas, do relatório da Fiscalização nos autos examinados e de sua manifestação no expediente TC-015667.989.19 (evento 27).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

FHP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍMBOLO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura acesse o arquivo original acesse <http://p-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 2-MJL-HOZ-4-83-5X8P

Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado

ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 05

Contrato nº 05/2017

Carta Convite nº 01/2017

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Tietê.

Valor: R\$ 37.652,76

Prazo: 12 meses

Data da assinatura: 15/02/2021

Período: 01/03/2021 a 28/02/2022

Presidente da Câmara

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**Extrato 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 02/2020****DISPENSA 89/2019****Processo Administrativo nº 1936/2019****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – Tatuilab Anatomia Patológica e Citologia Ltda****Objeto – Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais como citologia oncológica e citologia de descarga, com acesso ativo ao sistema SISCAN****Valor Total – R\$ 17.241,14****Prazo – 60 dias a partir de 04 de fevereiro de 2021.****Data da assinatura – 29/01/2021.****Extrato 4º Termo de Aditamento do Contrato nº 02/2020****DISPENSA 2702/2017****Processo Administrativo nº 2721/2017****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – Carlos Giacomazi e Araci Aparecida de Almeida****Objeto – Locação de imóvel localizado na Rua dos Bandeirantes, nº 147, Jardim Bonanza, atendendo as especificações contidas nas orientações técnicas para o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes”****Valor Total – R\$ 1.956,71****Prazo – 30 dias a partir de 07 de fevereiro de 2021.****Data da assinatura – 03/02/2021.****ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 07/2021**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão nº 07/2021, Processo Administrativo nº 07/2021, cujo objeto consiste no **“Registro de preço para eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios da classe carnes, aves, peixes, queijos e outros”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 22 de fevereiro de 2021. Encerramento: 05 de março de 2021. Horário: 14h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI**Extrato 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 48/2020****Concorrência Pública 06/2019****Processo Administrativo nº 1661/2019****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – Lagotela****Objeto – “Contratação de empresa para revitalização da Avenida Fernando Costa – Beira Rio – no município de Tietê/SP, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, convênio 36/2019”****Valor Total – R\$ 96.229,20****Data da assinatura – 09/02/2021.****Extrato 4º Termo de Aditamento do Contrato nº 49/2017****Dispensa 210/2017****Processo Administrativo nº 196/2017****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP****Objeto – “Recortes Eletrônicos dos Diários Oficiais”****Valor Total – R\$ 2.938,56**

Data da assinatura – 29/01/2021

Prazo – 12 meses a partir de 13/02/2021

Extrato 2º Termo de Aditamento do Contrato nº 42/2019

Pregão 06/2019

Processo Administrativo nº 76/2019

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI**

Objeto – “Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação do benefício de alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Tietê, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, através de cartões com chip de segurança ou com tarja magnética”

Valor Total – R\$ 127.680,00

Data da assinatura – 09/02/2021

Prazo – 12 meses a partir de 12/02/2021

Extrato do Contrato nº 07/2021

Dispensa 15/2021

Processo Administrativo nº 21/2021

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – **JOSÉ CLODOALDO SILVESTRIN**

Objeto – “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DE TOLEDO, Nº 408 – BAIRRO CAIXA D’ÁGUA – TIETÊ/SP, PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE TIETÊ**”

Valor Total – R\$ 61.200,00

Data da assinatura – 29/01/2021

Prazo – 12 meses a partir de 14/02/2021

ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 97/2020

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão nº 97/2020, Processo Administrativo nº 902/2020, cujo objeto consiste na “**Locação de 01 (um) ventilador mecânico para suporte à vida, modo de operação contínua**”, conforme edital e seus anexos. Abertura: 22 de fevereiro de 2021. Encerramento: 09 de março de 2021. Horário: 14h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

Leonardo Miguel Campos

Pregoeiro

Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial nº 89/2020

Processo Administrativo nº 804/2020

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – **SIME PRAG DO BRASIL LTDA**

Objeto – **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.**

Valor Total – R\$ 18.439,84

Data – 15/02/2021